



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Publicado no DOE  
de: 23 / 12 / 2021  
Secretaria Técnica da Bipartite/AL

**RESOLUÇÃO CIB/SUS Nº 105 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Os membros da Comissão Intergestores Bipartite do estado de Alagoas, RESOLVEM por unanimidade, aprovar a Linha de Cuidado e o Fluxograma da Assistência aos Casos com Suspeita de Síndrome Congênita STORCH + Z associada à Infecção Pelo Vírus Zika e com outras Síndromes.

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE** do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

**CONSIDERANDO** a **Seção II, da Saúde** de que tratam os artigos 196 a 200 da Constituição Federal do Brasil, que em seu art. 196, diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, e o funcionamento dos serviços correspondente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 2.952, de 14 de dezembro de 2011, que regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial dos Ministros de Estado da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate a Fome Nº 405, de 15 de março de 2016, que Instituiu, no

âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial Nº 1.115, de 3 de junho de 2016, que Prorroga os prazos estabelecidos na Portaria Interministerial MS/MDS nº 405, de 15 de março de 2016, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.682, de 30 de julho de 2017, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil e desativa o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COES);

**CONSIDERANDO** A Portaria GM/MS nº 3.502, de 19 de dezembro de 2017, que Instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Estratégia de fortalecimento das ações de cuidado das crianças suspeitas ou confirmadas para Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e outras síndromes causadas por sífilis, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes vírus;

**CONSIDERANDO** o Protocolo de Orientações Integradas de Vigilância e Atenção à Saúde no Âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional que visa a nortear os profissionais da atenção à saúde, por meio de orientações e diretrizes para as ações de prevenção da infecção pelo vírus zika para população em geral, com foco em mulheres em idade fértil e gestantes, para a atenção no pré-natal, no parto e no nascimento e para a assistência aos nascidos com microcefalia em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria SESAU nº. 1.943, de 04 de junho de 2018, publicada no DOEAL de 08 de junho de 2018 que instituiu o Comitê Gestor Estadual para coordenação da Estratégia de que trata a Portaria GM/MS nº 3.502, de 19 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/SUS/AL Nº 017 de 01 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de 09 de abril de 2019, que, aprovou o Plano de Ação para Fortalecimento das Ações de Vigilância e Cuidado das Crianças Diagnosticadas ou com Suspeita de Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e com outras síndromes do acrônimo STORCH;

**CONSIDERANDO** a apresentação e aprovação do Fluxograma atualizado da Síndrome Congênita nas reuniões Macrorregionais realizadas nos dias 05 e 04 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/SUS Nº 059 de 18 de junho de 2018, publicada no DOEAL de 04 de julho de 2018, que aprovou o Plano de Ação para Fortalecimento das Ações de Vigilância e cuidado das crianças diagnosticadas ou com suspeita de Síndrome Congênita associada à infecção pelo vírus Zika e com outras síndromes do acrônimo STORCH.

#### **RESOLVE:**


Art. 1º. Aprovar a Linha de Cuidado e o Fluxograma da Assistência aos Casos e das Ações de Vigilância e Cuidado as Crianças com Suspeita ou Diagnosticadas de Síndrome Congênita, associada à Infecção Pelo Vírus Zika e com outras Síndromes Congênita STORCH + Z


Art. 2º. O objetivo da Linha de Cuidado é de promover uma melhor cobertura para o diagnóstico e cuidado para os casos suspeitos e ou diagnosticados como síndrome congênita associada à infecção pelo vírus zika e com outras síndromes causadas por STORCH através da melhoria do acesso aos exames específicos capazes de detectar alterações provocadas pelas infecções congênitas mediante um direcionamento das notificações e dos atendimentos dos recém-nascidos e crianças com síndrome congênita do acrômio STORCH + ZIKA VÍRUS, promovendo a participação dos profissionais de saúde, como uma das principais estratégias de garantia do cuidado longitudinal e efetivo.

Art. 3º. O Plano de fortalecimento das ações de vigilância e cuidado das crianças diagnosticadas ou com suspeita de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus zika e com outras síndromes por STORCH já aprovado em CIB conforme Resolução CIB/SUS N° 059 de 18 de junho de 2018, publicada no DOEAL de 04 de julho de 2018 se configura como norteador na condução da Assistência as crianças diagnósticas ou com suspeita da síndrome.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, de 18 de dezembro de 2021.

  
Rodrigo Buarque Ferreira de Lima  
Presidente do COSEMS/AL  
Vice Coordenadora da CIB/AL

  
Cláudio Alexandre Ayres da Costa  
Secretário de Estado da Saúde  
Coordenador da CIB/AL



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE - SUAS  
GERÊNCIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS - GAEST  
SUPERVISÃO DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SUPED

**Fluxo da Assistência aos Casos com Suspeita de Síndrome Congênita STORCH + Z**

**Na linha de cuidados a Maternidade tem por competência realizar:**

- Medição do perímetro cefálico;
- **Coleta de soro para STORCH e Zika vírus** (sangue e urina) dentro das primeiras 48 horas após o parto de crianças com Microcefalia e/ou alteração do Sistema Nervoso Central, ou daquelas sem malformações evidentes ao nascer, mas cujas mães tiveram diagnóstico de infecção por vírus Zika (laboratorial ou clínico epidemiológico);
- Notificar ao NOTIFICAÇÃO NO REGISTRO DE EVENTOS EM SAÚDE PÚBLICA – RESP todo recém-nascido que se enquadre em um ou mais critérios citados no Protocolo Estadual (páginas 16 e 17);
- Realização de testes de triagem neonatal (orelhinha, coraçãozinho, olhinho e pezinho) nos RN's e preenchimento dos resultados na Caderneta de Saúde da Criança.

Tanto a maternidade quanto o profissional de saúde realizam a NOTIFICAÇÃO NO REGISTRO DE EVENTOS EM SAÚDE PÚBLICA – RESP, no site [www.resp.saude.gov.br](http://www.resp.saude.gov.br) ou e-mail [notifica@saude.al.gov.br](mailto:notifica@saude.al.gov.br)

**Na linha de cuidados a SUPED/SESAU-AL tem por competência realizar:**

- Agendamento de consultas com Pediatra capacitado para o atendimento a infecções congênicas e informes ao município de residência da criança;
- Agendamento de Tomografia Computadorizada de Crânio (TCC), caso solicitada pelo médico.
- Agendamento de consultas (Cardiologista, Neuropediatra, Oftalmologista, Pneumologista, Gastroenterologista, Endócrino pediatra, Ortopedista e Otorrinolaringologista) e exames necessários ao fechamento diagnóstico;
- Encaminhamento da criança a um Centro Especializado em Reabilitação (CER) ou Serviço Intermunicipal e acompanhamento da reabilitação (Estimulação Precoce).

**Na linha de cuidados a Secretarias Municipais de Saúde tem por competência realizar:**

- Responsáveis por seus municípios.
- Deverão requisitar às áreas técnicas estaduais o agendamento de consultas e exames necessários ao fechamento de diagnóstico e tratamento.

- Deverão, ainda, disponibilizar transporte local e intermunicipal para a realização dos mesmos, bem como para a realização da estimulação precoce em serviços especializados.
- Designação de profissional de referência para assuntos relacionados à Síndrome Congênita STORCH e Zika vírus para um melhor acompanhamento dos casos e troca de informações com as áreas técnicas estaduais.
- Enviar à SUPED relatórios de monitoramento/acompanhamento dos casos notificados relacionados a tratamento de saúde, reabilitação e escola.

Após a notificação a Atenção Básica Municipal irá realizar Avaliação Clínica inicial. Se a avaliação clínica se apresentar SEM ALTERAÇÕES, a Atenção Básica Municipal realiza o Acompanhamento da puericultura no município de residência.

No caso de a Avaliação Clínica inicial apresentar COM ALTERAÇÕES o município envia solicitação para SUPED através do e-mail [suped.sindromecongenita@gmail.com](mailto:suped.sindromecongenita@gmail.com) para CONSULTA com PEDIATRA referência da SESAU. A SUPED também realiza solicitação de exames e encaminhamentos para especialistas.

Se o houver solicitação de Tomografia Computadorizada de Crânio (TCC): a pediatra irá entregar a APAC ao responsável da criança, que por sua vez, deverá procurar a Secretaria de Saúde do seu município para que o agendamento seja solicitado à SUPED.

A Secretaria Municipal de Saúde entra em contato com a Supervisão de Cuidados à Pessoa Com Deficiência (SUPED/SESAU-AL) pelo e-mail [suped.sindromecongenita@gmail.com](mailto:suped.sindromecongenita@gmail.com) para solicitar o Agendamento de consultas e exames complementares quando necessário.

As ESPECIALIDADES disponibilizadas pela Secretaria de Saúde do Estado são:

- Pediatra (1º e 2º consultas)
- Neuropediatra
- Cardiologista
- Oftalmologista
- Pneumologista
- Gastroenterologista
- Endocrinopediatra
- Ortopedista
- Otorrinolaringologista

Os EXAMES disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado são:

- Tomografia
- Ecocardiograma
- U.S Abdominal
- BERA

As Consultas com Pediatra capacitado para atendimento a infecções congênicas na 1ª Macrorregião ocorrem no Centro Especializado em Reabilitação (CER-III) da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas Maceió.

As Consultas com Pediatra capacitado para atendimento a infecções congênitas na 2ª Macrorregião ocorrem no Espaço Nascer, Arapiraca.

A Tomografia Computadorizada de Crânio (TCC), se solicitada pelo Pediatra na 1ª e 2ª Macrorregião ocorre no Hospital Geral do Estado Prof. Osvaldo Brandão Vilela (HGE), Maceió. A SMS deverá solicitar agendamento à SUPED pelo e-mail [suped.sindromecongenita@gmail.com](mailto:suped.sindromecongenita@gmail.com)